



RECEITA ESTADUAL



NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 32/2020

Publicada no DOE 10701 de 4.6.2020

Estabelece procedimentos para a emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica (NFA-e) pelo Microempreendedor Individual (MEI) e revoga os subitens 1.3.5 e 1.3.6 da NPF nº 14/2011.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto nos artigos 35 e 37 do Anexo XI do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017,

ESTABELECE

Art. 1.º Fica disponibilizado o serviço de emissão de documento fiscal eletrônico para emissão da Nota Fiscal Avulsa eletrônica (NFA-e), modelo 55, pelo Microempreendedor Individual (MEI), em cumprimento ao parágrafo único do art. 37 do Anexo XI do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

I – A NFA-e será emitida em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A e terá a série 895 a 899;

II – A NFA-e deverá ser emitida, mediante acesso à internet por intermédio do Portal Receita/PR, instituído pela Norma de Procedimento Fiscal - NPF nº 77/2010, no link: <https://receita.pr.gov.br/login>, mediante chave de acesso e senha do usuário previamente cadastrados;

III – O MEI, inscrito ou não no CAD/ICMS, quando obrigado a emitir documento fiscal, deverá utilizar o serviço de emissão da NFA-e;

IV – A NFA-e será assinada pelo Certificado Digital da REPR, sem custo para o emitente.2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 2.º Estão habilitados a emitir a NFA-e os usuários do Portal Receita/PR enquadrados no regime de Microempreendedor Individual - MEI, nos termos do art. 33 do Anexo XI do RICMS.

Art. 3.º O MEI é obrigado a emitir a NFA-e nas operações com mercadorias para destinatário inscrito no CNPJ, ressalvado se o destinatário emitir nota fiscal de entrada, conforme disposto no inciso II do art. 35 do Anexo XI do RICMS.

Art. 4.º O serviço de emissão da NFA-e no Portal Receita/PR compreende:

I – emissão da NFA-e;

II – impressão do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE);

III – consulta das NFA-e emitidas, quanto:

- a) à situação da NFA-e;
- b) à data de emissão;
- c) à chave de acesso;
- d) à reimpressão do DANFE;
- e) a baixar o arquivo XML da NFA-e;
- f) a cancelar a NFA-e autorizada;
- g) a emitir carta de correção.

IV – orientações;

V – emissão da NFA-e para testes, quando emitida sem validade jurídica.

Art. 5.º A autenticidade da NFA-e poderá, publicamente, ser confirmada no Portal da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, no link Serviços Rápidos, Consulta NF-e, mediante a informação da chave de acesso da NFA-e, sendo considerado idôneo o documento fiscal que constar a concessão da Autorização de Uso, nos termos do inciso II do art. 4.º do Subanexo I do Anexo III do RICMS/PR.

Art. 6.º Ficam revogados os subitens 1.3.5 e 1.3.6 da Norma de Procedimento Fiscal nº 14/2011.

Art. 7.º Esta NPF entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de julho de 2020.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 2 de junho de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual